# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Pessoas ostomizadas são aquelas submetidas à intervenção cirúrgica para construção no corpo de um caminho alternativo para comunicação com o exterior, visando a eliminação de fezes e urina, sendo tal caminho denominado estoma. Em função desta característica, as pessoas ostomizadas (colostomizadas) estão inclusas no rol das pessoas com deficiência, com base no artigo 5º, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

O presente Projeto de Lei busca cumprir as disposições fundamentadas na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e seu Protocolo Facultativo, ratificados na forma do §3º, artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, destacando-se aquelas que asseguram, promovem e protegem as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e a cidadania plena e efetiva.

Cabe ressaltar que, as adaptações nos banheiros públicos para ostomizados, não exige nenhuma tecnologia especial e sua instalação é de baixíssimo custo, ainda mais se comparados aos benefícios trazidos à dignidade da pessoa ostomizada.

No que tange a competência e a iniciativa da referida proposição, pode-se afirmar que não há óbice jurídico para seu trâmite, visto que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, que a competência é comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das Pessoas com Deficiência.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 5 de maio de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR DORFCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO - PARANÁ

# PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2016

Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Toledo.

**Art.** 2º - Fica garantido às pessoas ostomizadas as condições de acessibilidade aos sanitários de estabelecimentos públicos e privados do Município de Toledo.

**Art. 3º**- Os sanitários especiais adequados ao uso das pessoas ostomizadas serão dotados das seguintes instalações sanitárias e acessórios:

I - Instalações sanitárias:

a) vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen das pessoas ostomizadas, ou seja, cerca de 80 cm do chão para descartar o conteúdo das bolsas coletoras;

b) ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de 110 cm do chão para lavagem ou troca da bolsa coletora;

c) lavatório para as mãos, colocado próximo ao vaso sanitário;

d) pequena prateleira, colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário;

e) espelho fixado na parede acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estoma;

f) suporte para fixação de papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário adaptado.

II - Acessórios:

a) lixeira para banheiros, própria para o descarte das bolsas coletoras de fezes ou urina;

b) suporte para papel toalha;

c) cabides.

**Art.** 4º - O descumprimento desta Lei implicará sucessivamente nos seguintes procedimentos:

I – advertência;

II - multa no valor equivalente a 10 (dez) URTs (Unidades de Referência de Toledo)

III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em caso de reincidência;

IV - suspensão do Alvará do estabelecimento até regularização da infração.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, a fiscalização no que tange a observância das normas previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 5 maio de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT